

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE OS OPERADORES DE AERÓDROMOS (CAOA) DO HELIPONTO ALL RESORT E DOS AERÓDROMOS AEROPORTOBELO (SDYS) E COSTA ESMERALDA (SDEN)

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Carta de Acordo Operacional entre os Operadores de Aeródromos tem como objetivo estabelecer os procedimentos para operação de aeronaves no heliponto ALL RESORT e nos aeródromos AEROPORTOBELO (SDYS) e COSTA ESMERALDA (SDEN), de modo a favorecer o desempenho das atividades exercidas por essas partes e a manutenção do Nível Aceitável da Segurança Operacional (NASO).

1.2 ÂMBITO

Os procedimentos contidos nesta Carta de Acordo Operacional suplementam ou detalham, quando necessário, as normas estabelecidas pelo DECEA e pela ANAC nos documentos pertinentes, e serão aplicados a todas as aeronaves que evoluírem nos circuitos de tráfego e utilizarem os aeródromos considerados, a partir da data de vigência desta Carta de Acordo Operacional.

As disposições contidas nesta Carta de Acordo Operacional complementam o previsto na ICA 100-37 – SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO e na ICA 100-12 – REGRAS DO AR, ambas do DECEA.

É de responsabilidade da administração dos aeródromos e de todos os operadores de aeronaves que operam nestes aeródromos, o fiel cumprimento desta Carta de Acordo Operacional entre Operadores de Aeródromos (CAOA).

2 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ACORDADOS

2.1 REGRAS GERAIS

As aeronaves deverão cumprir as regras de voo visual (VFR).

Caberá ao piloto em comando providenciar sua própria separação em relação a obstáculos e demais aeronaves por meio do uso da visão, bem como evitar risco para pessoas e/ou propriedades.

Cabe aos operadores dos aeródromos envolvidos a divulgação das disposições contidas na presente carta, bem como de outros acordos operacionais que porventura estejam em vigor, como por exemplo, com o Controle Florianópolis.

2.2 OPERAÇÕES NOS AERÓDROMOS OU EM SUAS IMEDIAÇÕES

Os pilotos deverão utilizar a frequência 126.575MHz para coordenar as operações simultâneas nos circuitos de tráfego, devido a proximidade entre aos aeródromos constantes desta CAO A.

Os três operadores de aeródromos deverão orientar os pilotos que operam nos mesmos em relação as circulações específicas de cada um dos aeródromos, com o intuito de manter elevada consciência situacional durante as operações.

IMPORANTE: Todas as operações de pouso e decolagem – de ambos os aeródromos deverão ser coordenadas, por fonia ou por telefone (previamente) evitando operações simultâneas com proas convergentes de ambos os aeródromos em decorrência da proximidade.

HELIPONTO ALL RESORT

OPERAÇÕES DE DECOLAGEM

1 – AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS

Decolagem em direção ao setor sul

Helicópteros decolando do heliponto ALL RESORT deverão realizar as coordenações na frequência FCA LESTE 126.575 MHZ ainda no solo antes de iniciar a decolagem, e após realizar sua saída em direção ao SUL do aeródromo, através de curva à esquerda e sobrevoa da BR101, com o bloqueio do pedágio da rodovia e manutenção de 600ft de altitude até o litoral.

Decolagem em direção ao setor norte

Helicópteros decolando do heliponto ALL RESORT deverão realizar as coordenações na frequência FCA LESTE 126.575 MHZ ainda no solo antes de iniciar a decolagem, e após ascender curvando em direção ao NORTE do aeródromo, para depois seguir na proa desejada, buscando manter as condições de voo VFR conforme preconizado pelo item 3.2.1 da ICA 100-4/2021.

OPERAÇÕES DE POUSO

1 – AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS

Provenientes do setor sul

Helicópteros com destino ao heliponto ALL RESORT deverão coordenar sua chegada na QRG FCA Leste 126.575 MHz e após ingressar no circuito para pouso a partir do sobrevoa da BR 101, preferencialmente pelo setor SUL.

Provenientes do setor norte

Helicópteros provenientes do setor Norte do heliponto ALL RESORT deverão coordenar sua chegada através da QRG FCA Leste 126.575 MHz buscar o bloqueio do aeródromo Costa Esmeralda mantendo as condições de voo VFR conforme preconizado pelo item 3.2.1 da ICA 100-4/2021 e então se enquadrando no circuito para pouso no heliponto.

AERÓDROMO AEROPORTOBELO

OPERAÇÕES DE DECOLAGEM

1 – AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS

Decolagem em direção ao setor sul

Helicópteros decolando do aeródromo Aeroportobelo deverão realizar sua saída em direção ao SUL do aeródromo, através de curva à direita e sobrevoando da BR101, com o bloqueio do pedágio da rodovia e manutenção de 600ft de altitude até o litoral.

Decolagem em direção ao setor norte

Helicópteros decolando do aeródromo Aeroportobelo deverão ascender em direção ao NORTE com o bloqueio do aeródromo Costa Esmeralda e buscando manter as condições de voo VFR conforme preconizado pelo item 3.2.1 da ICA 100-4/2021.

2 – AERONAVES DE ASA FIXA

Decolagem em direção ao setor sul

Aeronaves de asa fixa decolando do aeródromo Aeroportobelo deverão realizar sua saída em direção ao SUL do aeródromo, ascendendo para altura de voo VFR prevista no item 5.1.4 da ICA 100-12/2016 através de curva à direita e podendo utilizar como referência o traçado da BR101 para sua saída.

Decolagem em direção ao setor norte

Aeronaves de asa fixa decolando do aeródromo Aeroportobelo deverão realizar sua saída em direção ao setor NORTE do aeródromo, ascendendo para 1.200 ft, bloqueando a vertical do aeródromo Costa Esmeralda e após seguindo até ultrapassar a Superfície Limitadora de Interesse Público.

OPERAÇÕES DE POUSO

1 – AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS

Provenientes do setor sul

Helicópteros com destino ao aeródromo Aeroportobelo deverão ingressar no circuito de tráfego a partir do sobrevôo da BR 101.

Provenientes do setor norte

Helicópteros provenientes do setor Norte do aeródromo Aeroportobelo deverão buscar o bloqueio do aeródromo Costa Esmeralda mantendo as condições de voo VFR conforme preconizado pelo item 3.2.1 da ICA 100-4/2021.

2 – AERONAVES DE ASA FIXA

Provenientes do setor sul

Aeronaves de asa fixa provenientes do Setor Sul do aeródromo Aeroportobelo deverão ingressar para aproximação e pouso no aeródromo mantendo as condições VFR previstas no item 5.1.4 da ICA 100-12/2016, tendo como referência a o traçado da BR101 como referência de entrada, e após sob coordenação, interceptar a perna do vento e pousar no aeródromo.

Provenientes do setor norte

Aeronaves de asa fixa provenientes do setor Norte do aeródromo Aeroportobelo deverão seguir sob coordenação para ingresso no circuito de tráfego para pouso do aeródromo após ultrapassar o través da Superfície Limitadora de Interesse Público.

AERÓDROMO COSTA ESMERALDA

OPERAÇÕES DE DECOLAGEM

1 – AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS

Decolagem em direção ao setor sul

Helicópteros decolando no sentido da cabeceira 15 do aeródromo Costa Esmeralda deverão realizar sua saída em direção ao SUL do aeródromo, através de curva à esquerda conforme o circuito de tráfego e efetuando o cruzamento a 600ft no ponto médio do aeródromo Costa Esmeralda.

Helicópteros decolando no sentido 33 do aeródromo Costa Esmeralda deverão curvar à direita mantendo 600ft de altitude até o litoral.

Decolagem em direção ao setor norte

Helicópteros decolando no sentido da cabeceira 15 do aeródromo Costa Esmeralda deverão realizar sua saída em direção ao NORTE do aeródromo, através de curva à esquerda, e ascendendo em direção ao NORTE e mantendo as condições de voo VFR conforme preconizado pelo item 3.2.1 da ICA 100-4/2021.

Helicópteros decolando no sentido da cabeceira 33 do aeródromo Costa Esmeralda deverão realizar sua saída em direção ao NORTE do aeródromo, através de curva à direita, e ascendendo em direção ao NORTE e mantendo as condições de voo VFR conforme preconizado pelo item 3.2.1 da ICA 100-4/2021.

2 – AERONAVES DE ASA FIXA

Decolagem em direção ao setor sul

Aeronaves de asa fixa decolando do aeródromo Costa Esmeralda deverão realizar sua saída com curva à esquerda conforme o circuito de tráfego e efetuando o cruzamento a 1200ft no ponto médio do aeródromo Costa Esmeralda.

Decolagem em direção ao setor norte

Aeronaves de asa fixa decolando do aeródromo Costa Esmeralda no sentido 15 deverão realizar curva à esquerda, ascendo para a altitude de 1.200ft e seguindo até ultrapassar a Superfície Limitadora de Interesse Público.

Aeronaves de asa fixa decolando do aeródromo Costa Esmeralda no sentido 33 deverão realizar curva à direita, ascendo para a altitude de 1.200ft até ultrapassar a Superfície Limitadora de Interesse Público.

OPERAÇÕES DE POUSO

1 – AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS

Provenientes do setor sul

Helicópteros deverão manter 600ft e efetuar o cruzamento do Aeródromo Costa Esmeralda no ponto médio para ingresso no circuito de tráfego pelo setor Leste, conforme descrito no ROTAER - REGULAMENTOS LOCAIS DE AERÓDROMO letra “E”.

Provenientes do setor norte

Helicópteros provenientes do setor NORTE do aeródromo deverão manter as condições de voo VFR - conforme preconizado pelo item 3.2.1 da ICA 100-4/2021, buscando a interceptação da perna do vento e após curvando para prosseguir conforme a pista a ser utilizada.

2 – AERONAVES DE ASA FIXA

Provenientes do setor sul

Aeronaves de asa fixa provenientes do setor SUL do aeródromo, deverão manter as condições de voo VFR conforme item 5.1.4 da ICA 100-12/2016 e efetuar o cruzamento no ponto médio do Aeródromo Costa Esmeralda a 1200ft, para ingresso no circuito de tráfego pelo setor Leste, conforme descrito no ROTAER – REGULAMENTOS LOCAIS DE AERÓDROMO- Letra “F”.

Provenientes do setor norte

Aeronaves de asa fixa com destino ao aeródromo Costa Esmeralda deverão observar a Superfície Limitadora de Interesse Público e coordenar via fonia o seu ingresso no circuito de tráfego para pouso no aeródromo.

2.3 ILUSTRAÇÃO DA SOBREPOSIÇÃO DAS SPVV

Observa-se abaixo imagem ilustrativa da sobreposição das Superfícies de Proteção de Voo Visual de ambos os aeródromos.

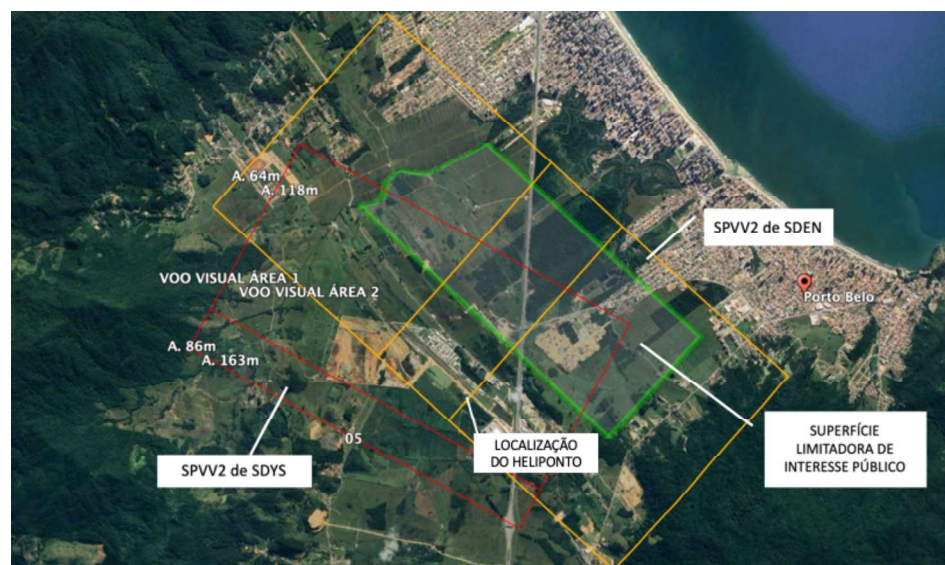


Figura 1 - Sobreposição das Superfícies de Proteção ao Voo Visual dos Aeródromos AEROPORTOBELO e COSTA ESMERALDA em sobreposição estimada no terreno, com a localização do futuro heliponto ALL RESORT utilizando o software Google Earth Pro. Fonte: AIRLIFT

2.4 COMPETÊNCIAS

2.4.1 COMPETE AO OPERADOR DO HELIPONTO ALL RESORT

- a) Garantir a atualização e a validade dos procedimentos contidos nesta CAO A;
- b) Garantir que todas as aeronaves operando em seu heliponto estejam cientes dos procedimentos estabelecidos nesta CAO A.

2.4.2 COMPETE AO OPERADOR DE AERÓDROMO DO AERÓDROMO AEROPORTOBELO (SDYS)

- a) Garantir a atualização e a validade dos procedimentos contidos nesta CAO A;
- b) Garantir que todas as aeronaves operando em SDYS estejam cientes dos procedimentos estabelecidos nesta CAO A.

2.4.3 COMPETE OPERADOR DE AERÓDROMO DO AERÓDROMO COSTA ESMERALDA (SDEN)

- a) Garantir a atualização e a validade dos procedimentos contidos nesta CAO A;
- b) Garantir que todas as aeronaves operando em SDEN estejam cientes dos procedimentos estabelecidos nesta CAO A.

2.4.4 COMPETE AO CINDACTA 2

- a) Validar os procedimentos estabelecidos nesta CAO A;
- b) Publicar esta CAO A em Boletim Interno dando início à sua vigência;
- c) Solicitar revisão dos procedimentos estabelecidos, quando cabível; e
- d) Suspender ou cancelar os procedimentos adotados nesta CAO A quando aplicável.

3 PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA OPERACIONAL

A presente carta de acordo operacional foi elaborada com o intuito de eliminar conflitos de tráfego aéreo em consonância com a legislação em vigor.

O não cumprimento do disposto nesta Carta de Acordo Operacional incorrerá em providências administrativas e/ou operacionais idênticas as geradas pelo não atendimento à regulamentação pertinente.

O CINDACTA 2 suspenderá a CAO A quando constatado efeito adverso devido ao não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta CAO A.

4 PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

4.1 REVISÃO

A presente Carta de Acordo Operacional será revisada sempre que os procedimentos indicados forem afetados por emendas às normas ou aos procedimentos ATS; pela instalação de novos auxílios à navegação aérea relativos à comunicação; pela disponibilidade de novos serviços de tráfego de tráfego aéreo; ou, ainda, pela proposição de qualquer um dos envolvidos.

A presente CAOA permanecerá em vigor enquanto os procedimentos acordados entre as Partes estiverem atendendo à segurança e a regularidade das operações áreas.

4.2 SUPENSÃO

A presente CAOA será suspensa por iniciativa do CINDACTA 2 quando for identificado efeito adverso à segurança ou a regularidade das operações aéreas nos aeródromos envolvidos.

Quando uma das Partes Signatárias deixar de cumprir algum dos procedimentos acordados a outra parte deverá solicitar ao CINDACTA 2 a suspensão desta CAOA e adoção de medidas administrativas e operacionais cabíveis.

4.3 CANCELAMENTO

4.3.1 CONSENSUAL

A presente CAOA será cancelada sempre que uma nova edição for publicada.

4.3.2 UNILATERAL

A presente CAOA poderá ser cancelada por iniciativa do CINDACTA 2 quando as condições de operação não mais exigirem os procedimentos estabelecidos.

5 PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO

É de inteira responsabilidade de cada signatário desta carta de Acordo Operacional, dentro de sua área de responsabilidade, a ampla divulgação dos procedimentos estabelecidos entre os operadores aéreos envolvidos, bem como a notificação das pessoas que devam conhecer o assunto.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Carta de Acordo operacional é assinada pelos representantes das partes envolvidas devidamente designados para este fim.

Esta Carta de Acordo Operacional foi confeccionada em PORTO BELO/SC e entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno do CINDACTA 2.

6.1 REVOGAÇÃO DE CAOP ANTERIOR

Não aplicável.

PORTO BELO, de ABRIL de 2026.

7 ASSINATURAS DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

Representação SDYS:	Representação SDEN:
ANTONIO COSTA:37803646972 ANTÔNIO COSTA VERTONI	Documento assinado digitalmente EDUARDO SCHILLING CRUZ Data: 03/06/2026 08:13:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Z
Representação ALL RESORT	
WPBT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA:49861423000195 WPBT DESENVOLVIMENTO LTDA	